



MUNICÍPIO DE SOBRAL

*Câmara Municipal de Sobral*

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Referência:** Projeto de Lei nº 73/2025, de 07/05/2025.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** “*Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a O.S.N.S. da Glória Fazenda da Esperança São Bento, na forma que indica*”.

## I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, procede à análise, através de sua Relatoria, ao Projeto de Lei nº 73/2025, de 07 de maio de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, tendo por escopo autorizar a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a O.S.N.S. da Glória Fazenda da Esperança São Bento, na forma que indica.

Passemos a análise jurídica.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto apresentado versa sobre matéria de interesse local, consequentemente, de competência do Município, encontrando amparo legal no art. 30, inciso I da Constituição da República; art. 66 inciso XII, art. 35 inciso V, art. 49 inciso II da Lei Orgânica Municipal; e, art. 108, §1º, inciso II c/c art. 158 do Regimento Interno. *In verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*  
**(CF de 1988)**

*Art. 66 - Compete privativamente ao Prefeito:*

**XII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;**



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

*Art. 35 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

**V - concessão de auxílio e subvenções;**

*Art. 49. É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:*

*(...)*

**II - concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo aumentem a despesa pública municipal;**

*(...)*

**(Lei Orgânica)**

*Art. 108 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e o Prefeito.*

**§ 1º - São da competência exclusiva do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária e os que:**

*(...)*

**II - Dispuser sobre organização administrativa, matéria financeira, inclusive tributária e orçamentária, ressalvada a competência da Câmara no que se refere à abertura de créditos suplementares ou especiais para suas dotações;**

*Art. 158 - É da competência do órgão executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedem subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.*

**(Regimento Interno)**

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a relatoria da Comissão de Finanças, Justiça e Redação não verifica qualquer vício formal e material quanto à tramitação regular do Projeto de Lei em análise.

## **2.2. Da Legislação Vigente**



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

A parceria a ser firmada entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária deverá observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

A Fazenda da Esperança é uma entidade reconhecida nacional e internacionalmente por seu relevante trabalho social, voltado à recuperação de pessoas em situação de dependência química, seja de álcool ou outras drogas. Com atuação baseada em três pilares — o trabalho, a convivência e a espiritualidade —, a Fazenda desenvolve um modelo terapêutico eficaz e humanizado, proporcionando aos acolhidos não apenas a superação da dependência, mas também a reinserção digna na sociedade e no convívio familiar.

A unidade Fazenda da Esperança São Bento, localizada neste município, acolhe pessoas vulneráveis e em situação de risco, promovendo a transformação de vidas por meio de ações continuadas e estruturadas. O impacto social do trabalho desenvolvido por esta entidade é evidente, refletindo-se na redução de índices de violência, de criminalidade, de internações hospitalares, além de proporcionar novas perspectivas de vida a seus beneficiários.

Com o intuito de fortalecer e ampliar a atuação da entidade, o Projeto de Lei em Comento, prevê a autorização para que o Poder Executivo realize a transferência de recursos financeiros no valor de até **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**.

Esses recursos visam apoiar o custeio de atividades essenciais para a manutenção dos acolhimentos, estrutura física, aquisição de insumos e demais despesas operacionais da unidade.

**Importa ressaltar que, conforme disposto no projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, garantindo a transparência, o controle social e a correta aplicação dos valores públicos repassados.**

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a relatoria da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação **OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** da



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

tramitação do processo legislativo, discussão e votação do Projeto de Lei nº 73/2025, tendo em vista não existir vício formal e material da propositura, não contraria dispositivo Constitucional, estando abrangido em legislação infraconstitucional.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Sobral – Estado do Ceará, em 20 de maio de 2025.

Micheline Carneiro Ibiapina  
**Micheline Carneiro Ibiapina**  
**Relatora**  
**Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação**